

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Portaria da Diretora, de 12-08-2019**

**Autorizando**, nos termos dos artigos 209 e 213, da Lei 10.261/68, alterados pela LC 1048/2008, o gozo de licença-prêmio, aos servidores:

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, RG 27.178.780-6, ASP de Classe V, do SQC-III-QSAP, 15 dias referente ao período aquisitivo de 13-08-2012 a 11-08-2017 – Certidão 180/2017- P”ZF”PV- PULP 081/2018 – P”ZF”PV;

ANTONIO ALVES DE LIMA, RG 5.700.300, ASP de Classe VII, do SQC-III-QSAP, 30 dias referente ao período aquisitivo de 01-11-2007 a 29-10-2012-Certidão 067/2012-P”ZF”PV– PULP 053/2013-P”ZF”PV;

LUIZ CLAUDIO FRANCISCO, RG 17.074.973-3, ASP de Classe VII, do SQC-III-QSAP, 15 dias referente ao período aquisitivo de 06-07-2010 a 04-07-2015 em cumprimento a sentença exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau, nos autos do Mandado de Segurança Processo 597/2000 – Certidão 024/2015-P”ZF”PV – PULP 062/2006– P”ZF”PV.

**Apostila da Diretora, de 12-08-2019**

**Declarando**, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo 1000892-34.2019.8.26.0483, do Juizado Especial Cível, da Comarca de Presidente Venceslau, que culminou na obrigação de fazer, que a servidora LEILA DA SILVA RODRIGUES FIDELIS, RG. 24.856.684-2, Oficial Administrativo, do SQC-III-QSAP, faz jus ao cômputo na base de cálculo do quinquênio, a “Gratificação Executiva” e “Piso Salarial – Reajuste Complementar, observado o período prescricional quinquenal.

**PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II**

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Portarias do Diretor, de 12-08-2019**

**Autorizando**, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor ANTONIO GOMES JARDIM, RG. 130407379, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA “MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA” DE PRESIDENTE VENCESLAU, referente ao período aquisitivo de 03-12-2012 a 01-12-2017 - Certidão 110/17 - PULP 021/2003.

**Concedendo:**

nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, 90 dias de licença-prêmio ao servidor SILVIO CARLOS DA COSTA FERREIRA, RG. 7912943, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA “MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA” DE PRESIDENTE VENCESLAU, referente ao período aquisitivo de 11-08-2014 a 09-08-2019 - Certidão 095/19 - PULP 169/04.

nos termos do artigo 129 da CE/89, o 4º Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor ADILSON RICARDO BISPO, RG. 238009269, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V, do SQC-III-QSAP, a partir de 26-07-2019.

nos termos do artigo 129 da CE/89, a Sexta-Parte dos Vencimentos, ao servidor ADILSON RICARDO BISPO, RG. 238009269, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V, do SQC-III-QSAP, a partir de 26-07-2019.

**PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Portarias do Diretor, de 12-08-2019**

**Autorizando**, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, RG. 259768674, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA “A EVP CRISTIANO DE OLIVEIRA” DE FLORIDA PAULISTA, referente ao período aquisitivo de 07-08-2014 a 05-08-2019 - Certidão 096/19 - PULP 206/09-PPPTA.

**Concedendo**, nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, 90 dias de licença-prêmio ao servidor LEANDRO DA SILVA LEMOS, RG. 329850799, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA “A EVP CRISTIANO DE OLIVEIRA” DE FLORIDA PAULISTA, referente ao período aquisitivo de 13-08-2014 a 11-08-2019 - Certidão 101/19 - PULP 195/2019.

**PENITENCIÁRIA DE IRAPURU**

**DIRETORIA TÉCNICA III**

**Portaria do Diretor, de 08-08-2019**

**Transferindo**, a partir de 31-07-2019, da U.A. 28.087 (Penitenciária de Irapurú), para U.A. 28.087 (Núcleo de Atendimento de Saúde, do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde), o servidor MARCELO CUBA BRANDÃO, RG: 43.566.870-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP. (Port. 402/2019-PIRAP.)

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Portarias da Diretora, de 12-08-2019**

**Concedendo**, nos termos do artigo 129 da CE/89, o 2º Adicional por Tempo de Serviço, à servidora ROSANA CORREA NARDUCCI, RG. 33.989.145-2, OFICIAL ADMINISTRATIVO, do SQC-III-QSAP, a partir de 09-08-2019.

**Autorizando**, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor RUBENS MONTEIRO AVELANEDA CHAVES, RG. 29.343.257-0, ASP-IV, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA DE IRAPURU, referente ao período aquisitivo de 07-09-2010 a 05-09-2015 - Certidão 146/2015 - PULP 211/2010.

**PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI - MARABÁ PAULISTA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Portaria da Diretora, de 12-08-2019**

**Concedendo:** nos termos dos artigos 209 e 212 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.048/08, 90 dias de licença-prêmio ao servidor JAIR ALVES FEITOZA, RG. 22.355.619-1, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV, do SQC-III-QSAP, classificado na PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI DE MARABÁ PAULISTA, referente ao período aquisitivo de 07-08-2014 a 05-08-2019 - Certidão 069/19 - PULP 293/2009-PMAPA.

nos termos do artigo 129 da CE/89, o 3º Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor JAIR ALVES FEITOZA, RG. 22.355.619-1, AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV, do SQC-III-QSAP, a partir de 08-08-2019.

**PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA**

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

**Núcleo de Pessoal**

**Apostila da Diretora I, de 12-08-2019**

**Retificando**, à vista de revisão de contagem de tempo a vigência da Adicionais por Tempo de Serviço concedidos à servidora a seguir mencionada ficam alterados na seguinte conformidade:

- MARIA ANITA PALMEIRA DE SÁ, RG.17.074.890-X, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC –III- QSAP, 01(um) ATS publicado no D.O. de 15-02-2007, com vigência de 28-11-2006 para vigência 09-10-2006.

- MARIA ANITA PALMEIRA DE SÁ, RG.17.074.890-X, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC –III- QSAP, 02(dois) ATS publicado no D.O. de 02-02-2012, com vigência de 30-11-2011 para vigência 11-10-2011.

- MARIA ANITA PALMEIRA DE SÁ, RG.17.074.890-X, Agente de Segurança Penitenciária, do SQC –III- QSAP, 03(três) ATS publicado no D.O. de 17-12-2016, com vigência de 29-11-2016 para vigência 10-10-2016.

**Fazenda e Planejamento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resoluções de 12-8-2019**

**Exonerando** BRUNA CAMPANELLI DE ARAUJO, RG 34.408.015-8, a pedido e a partir de 8-7-2019, do cargo de Assessor de Apoio Fazendário II, Ref.: 2 da EVC do SQC-I, com fundamento no item 1, § 1º, inciso I, artigo 58 da LC 180/78. (S-241/2019) - CVF

**Concedendo:**

no período de 24 e 8-7-2019, a Gratificação “Pró-labore”, ao servidor ALEXANDRE AUGUSTO DIAS RODRIGUES, RG 27.369.070-X, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, Classe II, Nível 1 do SQC-III, instituída pelos § 1º e 4º, ambos do artigo 15 da LC 1.034/2008, com nova redação dada pela alínea “f”, inciso V, artigo 1º da LC 1.199/2013, no percentual de 10% sobre o valor correspondente ao vencimento da Classe I, Nível 1 da carreira do cargo supracitado, pela substituição no cargo de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, no Centro de Gestão de Produtos e Serviços - UA 24.441, no impedimento do titular Jose Roque Laurini, RG 11.796.576-5. (S-242/2019) - CVF

nos dias de 24 e 25-6-2019, a Gratificação “Pró-labore”, ao servidor ANSELMO OSHIRO, RG 19.834.287-1, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, Classe I, Nível 2 do SQC-III, instituída pelos § 1º e 4º, ambos do artigo 15 da LC 1.034/2008, com nova redação dada pela alínea “f”, inciso V, artigo 1º da LC 1.199/2013, no percentual de 10% sobre o valor correspondente ao vencimento da Classe I, Nível 1 da carreira do cargo supracitado, pela substituição na função “Pró-labore” de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, no Centro de Monitoramento e Avaliação - UA 97.887, no impedimento do titular Oliver Christiaan Bruno Scheepmaker, RG 24.798.792-X. (S-243/2019) - CVF

no período de 23-8 a 6-9-2018, a Gratificação “Pró-labore”, à servidora BIANCA SATO FLORENCIO DE QUEIROZ, RG 40.080.304-5, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, Classe I, Nível 2 do SQC-III, instituída pelos § 1º e 4º, ambos do artigo 15 da LC 1.034/2008, com nova redação dada pela alínea “f”, inciso V, artigo 1º da LC 1.199/2013, no percentual de 10% sobre o valor correspondente ao vencimento da Classe I, Nível 1 da carreira do cargo supracitado, pela substituição na função “Pró-labore” de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, Ref. 15 da EVC, do Centro de Análises Técnicas - UA 46.224, no impedimento do titular Luis Issamu Yamaguchi, RG 22.586.935-4. (S-244/2019) - CVF

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 12-8-2019**

**Concedendo** a Gratificação Mensal, a Título de Representação, fazendo jus ao coeficiente de 5,00, aplicado sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da LC. 1080/08, a servidora, ROSSANA GARCIA RIBEIRO, RG 18.178.167-0, Assessor de Apoio Fazendário II, Ref.: 2 da EVC do SQC-I, no período de 4 a 18-6-2019, pelo exercício em substituição na função “Pró-labore” de Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, Ref.: 15 da EVC, do Centro Administrativo e Financeiro - UA 97.888, do Departamento de Gestão Estratégica e de Projetos-DGPE - UA 97.804. (GS-Ch-45/2019) - CVF

**Despacho do Secretário, de 08-08-2019**

**Concedendo**, diante dos elementos que instruem dos autos, notadamente a Manifestação do Coordenador da Coordenadoria da Administração Tributária, pela competência a mim atribuída no artigo 23, inciso XVIII, alínea “b”, do Decreto 52.833/2008 e com fundamento no artigo 202 da Lei 10.261/68, o servidor FABIO RODRIGUES TEIXEIRA DE ALMEIDA, RG 27.893.498-5, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos. Exp.: 1000181-217011/2019. (CVF).

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**Despachos Autorizados pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, em 12-08-2019**

**Ministério Público**

16922114 - ELISEU JOSE BERARDO GONCALVES - Protocolo SEFAZ 1897994/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, Defiro parcialmente o recurso datado de 04-07-2019, concedendo 27 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05-04-2019, referente a Guia de Perícia Médica expedida em 03-04-2019, publicada no D.O. 26-06-2019, considerando documento apresentado em grau de recurso .

16724985 - SANDRA REGINA LAGE - Protocolo SEFAZ-2013443/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, Defiro o recurso datado de 19-07-2019, concedendo mais 25 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07-06-2019, perfazendo um total de 78 dias referente a Guia de Perícia Médica expedida em 16-04-2019, publicada no D.O. 02-07-2019, considerando documento apresentado em grau de recurso.

**Poder Judiciário**

321787316 - JEFFERSON PORTES THIAGO - SEFAZ/1510196/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, DEIXO DE CONHECER o recurso datado de 05-06-2019, pois o assunto nele versado foi objeto de decisão em última instância publicada no Diário Oficial de 02-08-2019, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto 5.614/75 e artigo 46 do Decreto 29.180/88, com redação do Decreto 51.738/2007.

**Secretaria da Administração Penitenciária**

33147829 - ANDERSON ESMERO VIEIRA - SEFAZ-2030068/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado em 19-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 17-05-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 17-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

15305680 - APARECIDA DE FATIMA MAIA - SEFAZ/1826094/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, DEIXO DE CONHECER o recurso datado de 05-07-2019, pois o assunto nele versado foi objeto de decisão em última instância publicada no Diário Oficial de 12-06-2019, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto 5.614/75 e artigo 46 do Decreto 29.180/88, com redação do Decreto 51.738/2007.

15305680 - APARECIDA DE FATIMA MAIA - SEFAZ/1955226/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, DEIXO DE CONHECER o recurso datado de 27-06-2019, pois o assunto nele versado foi objeto de decisão em última instância publicada no Diário Oficial de 12-06-2019, nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto 5.614/75 e artigo 46 do Decreto 29.180/88, com redação do Decreto 51.738/2007.

29278554 - ARMANDO RICARDO TERCARIOL - Protocolo SEFAZ 1899240/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, Defiro o recurso datado de 23-05-2019, concedendo 17 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30-03-2019, referente a Guia de Perícia Médica expedida em 01-04-2019, publicada no D.O. 18-05-2019, considerando a licença anterior e posterior à solicitação e ao documento de manutenção da readaptação publicado em 19-06-2019.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141521, expedida em 30-08-2017, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141561, expedida em 13-12-2017, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141562, expedida em 09-10-2017, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141562, expedida em 27-04-2018, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141542, expedida em 01-03-2018, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141541, expedida em 31-01-2018, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141540, expedida em 22-09-2017, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141562, expedida em 27-04-2018, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

20691305 - EVERALDO JOSE BENEDETTI - SEFAZ/1899137/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos INDEFERE-SE o recurso datado de 15-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica 141520, expedida em 29-05-2017, reiterando a decisão exarada pela equipe Técnica de Acidente de Trabalho do DPME, publicada em 28-05-2019, por não haver nexo causal acidentário e/ou ocupacional, nos termos do artigo 194 da Lei 10.261/68, uma vez que não foram apresentados novos elementos relevantes (Art. 8.º, Decreto 5614/75), de modo que justifiquem a revisão da decisão já exarada. Portanto, não cabendo o enquadramento pretendido.

17116983 - JERONIMO JOSE DA SILVA - SEFAZ/2055892/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 19-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 22-05-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 18-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

19290595 - JOSE MILTON DA ROCHA - SEFAZ-2002791/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 23-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 25-04-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 05-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

17969916 - LOURIVAL ANTONIO LOPES - SEFAZ/2084349/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 30-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 24-04-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 18-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

23259731 - NATANAEL MATOS ROMAO - SEFAZ/1905543/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFERE-SE o recurso datado de 12-07-2019 referente à Guia de Perícia Médica de 12-04-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 11-07-2019, tendo em vista que os dados periciais sobre as condições de saúde do servidor não demonstraram limitação para o desempenho das atribuições laborativas, exercidas pelo periando.Por outro lado, trata-se de servidor já readaptado pelo mesmo motivo do pleito de afastamento e não comprova reagudização da doença (art. 10, Resolução SGP 15, de 21-02-2013).

10612380 - SANDRO RAMACINI - SEFAZ 1872070/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 23-07-2019 referente à Guia de Perícia Médica de 26-03-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 29-05-2019, tendo em vista a readaptação concedida que contempla adequadamente as limitações descritas.

11831213 - SERGIO IRINEU FERNANDES PASSOS - SEFAZ/2089486/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 30-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 22-05-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 24-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

26760634 - VALTER PEREIRA PORTO - SEFAZ 1867587/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 25-06-2019 referente à Guia de Perícia Médica de 18-04-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 19-06-2019, tendo em vista que não há fatos novos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

18726912 - VERA LUCIA DA SILVA - Protocolo SEFAZ 1806123/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, Defiro o recurso datado de 27-06-2019, concedendo 28 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01-04-2019, referente a Guia de Perícia Médica expedida em 02-04-2019, publicada no D.O. 11-06-2019, considerando documento apresentado em grau de recurso.

**Secretaria da Educação**

22910435 - ADRIENE BISPO DE LIMA BIANCHI - SEFAZ/2044907/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 25-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 22-05-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 27-06-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.

22910435 - ADRIENE BISPO DE LIMA BIANCHI - SEFAZ/2044921/2019 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFIRO o recurso datado de 25-07-2019, referente à Guia de Perícia Médica de 30-05-2019, contra a decisão publicada no D.O. de 23-07-2019, tendo em vista que não foram apresentados novos elementos que justifiquem a revisão da decisão diante dos dados constatados na perícia médica realizada.